



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 65/2020

de 10 de março

*Sumário:* Alteração aos Regulamentos dos Concursos Locais para as Candidaturas à Matrícula e Inscrição nos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, podem ser realizados concursos locais para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem.

Assim, considerando o requerimento do Instituto Politécnico do Porto relativo à necessidade de se proceder à alteração dos Regulamentos dos Concursos Locais para as Candidaturas à Matrícula e Inscrição nos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pela Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 135/2014, de 1 de julho, 98/2018, de 10 de abril, e 154/2019, de 21 de maio, colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, aprovando as alterações aos Regulamentos dos Concursos Locais para as Candidaturas à Matrícula e Inscrição nos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, que constam em anexo àquela portaria e dela fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### **Alterações ao Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música**

Os artigos 2.º, 4.º, 8.º, 10.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º e 28.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



d) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

2 — [...]

#### Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

- a) Prova prática;
- b) Prova escrita;
- c) Prova oral;
- d) [...]
- e) [...]

2 — O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

[...]

Para a candidatura a cada variante do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante;
- b) [...]
- c) [...]

#### Artigo 10.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) As vagas por variante, opção/instrumento;
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

#### Artigo 18.º

[...]

1 — A seriação dos candidatos a cada variante é realizada por opção/instrumento e pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) Classificação obtida na prova oral.

3 — [...]



Artigo 20.º

[...]

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante, opção/instrumento, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 21.º

[...]

1 — A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante, opção/instrumento, publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 28.º

[...]

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante e nome e número de identificação civil dos mesmos.»

Artigo 3.º

**Alterações à tabela de provas específicas a realizar para cada variante  
para acesso ao curso de licenciatura em Música**

A tabela I do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto



Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«TABELA I

[...]

**Provas específicas a realizar para cada variante**

Variante	Provas específicas
Instrumento e Canto . . . . .	Prova prática — Vocal ou Instrumental (PPVI). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Composição . . . . .	Prova escrita — Composição (PEC). Portfólio — Composição (PC). Entrevista — Composição (EC). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Jazz . . . . .	Prova prática — Vocal ou Instrumental (PPVI). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Música Antiga . . . . .	Prova prática — Vocal ou Instrumental (PPVI). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Produção e Tecnologias da Música . . . . .	Prova escrita — PTM (PEPTM). Prova oral — PTM (POPTM).

**Artigo 4.º**

**Alterações à tabela de classificações mínimas a obter nas provas específicas a realizar para o acesso ao curso de licenciatura em Música**

A tabela II do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«TABELA II

[...]

Variante	Prova específica	Classificação mínima
Composição . . . . .	PEC — Composição. . . . .	9,5 valores
Jazz, Música Antiga e Instrumento e Canto . . . . .	PP — Vocal ou Instrumental. . . . .	14,0 valores
Produção e Tecnologias da Música . . . . .	PE — PTM . . . . .	9,5 valores

**Artigo 5.º**

**Alterações à tabela da fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso ao curso de licenciatura em Música**

A tabela III do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto



Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«TABELA III

[...]

Variante	Classificação das provas específicas
Composição . . . . .	$CFPEA = 0,25 PEC + 0,20 PC + 0,25 EC + 0,30 PCGM$
Jazz, Música Antiga e Instrumento e Canto . . . . .	$CFPEA = 0,70 PP + 0,30 PCGM$
Produção e Tecnologias da Música . . . . .	$CFPEA = 0,50 PEPTM + 0,50 POPTM$

em que:

$CFPEA$  = classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima;

$PEC$  = classificação da prova escrita — Composição;

$PC$  = classificação do portfólio;

$EC$  = classificação da entrevista;

$PP$  = classificação da prova prática;

$PCGM$  = classificação da prova de conhecimentos gerais de Música;

$PEPTM$  = classificação da prova escrita — PTM;

$POPTM$  = classificação da prova oral — PTM.»

#### Artigo 6.º

##### Revogações do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música

São revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º e os n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Música da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo I da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual.

#### Artigo 7.º

##### Alterações ao Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro

Os artigos 2.º, 4.º, 23.º e 28.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: 10 — Geometria Descritiva, 12 — História da Cultura e das Artes, 13 — Inglês, 15 — Literatura Portuguesa, 16 — Matemática, 18 — Português;

c) [...]



d) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

2 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

- a) Prova prática;
- b) Prova escrita;
- c) [...]

2 — [...]

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 28.º

[...]

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante, e nome e número de identificação civil dos mesmos.»

Artigo 8.º

**Alterações à tabela de provas específicas a realizar para cada variante para acesso ao curso de licenciatura em Teatro**

A tabela I do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«TABELA I

[...]

Variante	Provas específicas
Interpretação .....	Prova Prática (PP): — Prova Prática — Movimento (PPm); — Prova Prática — Voz/canto (PPvc);



Variante	Provas específicas
	— Prova Prática — Monólogo (PPmo); — Prova Prática — Improvisação/Texto (PPimt).  Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET). Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET). Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET). Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET). Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET).
Cenografia .....	
Direção de Cena e Produção .....	
Figurino .....	
Luz e Som .....	

## Artigo 9.º

**Alterações à tabela de classificação mínima a obter nas provas específicas de licenciatura em Teatro**

A tabela II do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«TABELA II

[...]

Variante	Prova específica	Classificação mínima
Interpretação .....	ET	13 valores
	PP	13 valores
Cenografia .....	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores
Direção de Cena e Produção .....	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores
Figurino .....	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores
Luz e Som .....	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores

## Artigo 10.º

**Alterações à tabela da fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso à licenciatura em Teatro**

A tabela III do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto



Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«TABELA III

[...]

Variante	Classificação das provas específicas
Interpretação .....	$CFPEA = (PPm\ 0,25 + PPvc\ 0,25 + PPmo\ 0,25 + PPimt\ 0,25)\ 0,70 + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Cenografia .....	$CFPEA = 0,70\ PP + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Figurino .....	$CFPEA = 0,70\ PP + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Direção de Cena e Produção .....	$CFPEA = 0,40\ PP + 0,20\ PCGT + 0,40\ ET$
Luz e Som .....	$CFPEA = 0,40\ PP + 0,20\ PCGT + 0,40\ ET$

em que:

*CFPEA* = Classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima;

*PP* = Classificação da prova prática;

*PPm* = Classificação da prova prática — movimento;

*PPvc* = Classificação da prova prática — voz/canto;

*PPmo* = Classificação da prova prática — monólogo;

*PPimt* = Classificação da prova prática — improvisação/texto;

*PCGT* = Classificação da prova de conhecimentos gerais de teatro;

*ET* = Classificação da entrevista.»

#### Artigo 11.º

##### Revogações do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro

São revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º e os n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, constante do anexo II da Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, na sua redação atual.

#### Artigo 12.º

##### Republicação

Os Regulamentos dos Concursos Locais para as Candidaturas à Matrícula e Inscrição nos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pela Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril, com a redação agora introduzida, são republicados em anexo, que é parte integrante do presente ato.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — As alterações aprovadas pela presente portaria produzem efeitos a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2020-2021, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*, em 28 de fevereiro de 2020.



ANEXO

**Republicação dos Regulamentos dos Concursos Locais para as Candidaturas à Matrícula e Inscrição nos Cursos de Licenciatura em Música e em Teatro da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, aprovados em anexo à Portaria n.º 150/2013, de 15 de abril.**

ANEXO I

**REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO  
NO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA DA ESCOLA SUPERIOR  
DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Música, ministrado pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, por curso, Escola e Instituto.

Artigo 2.º

**Condições gerais para apresentação ao concurso**

1 — Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário, nacional ou estrangeiro, ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: 10 — Geometria Descritiva, 12 — História da Cultura e das Artes, 13 — Inglês, 15 — Literatura Portuguesa, 16 — Matemática, 18 — Português;

c) Fazer prova da capacidade para a frequência do curso;

d) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

2 — As provas de ingresso a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

**Avaliação da capacidade para a frequência**

A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;

b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;

c) A vocação artística;

d) A criatividade.



#### Artigo 4.º

##### Provas específicas de acesso

1 — São componentes de avaliação da capacidade para a frequência do curso as seguintes provas específicas de acesso:

- a) Prova prática;
- b) Prova escrita;
- c) Prova oral;
- d) Entrevista;
- e) Portfólio.

2 — O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Chamadas das provas específicas de acesso

1 — As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

2 — Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, pode ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.

#### Artigo 6.º

##### Regulamento das provas específicas de acesso

O regulamento das provas específicas de acesso é aprovado por despacho do presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas e abrange:

- a) As condições para inscrição nas provas específicas de acesso;
- b) A composição e competências dos júris;
- c) Os elementos que devem constar do edital;
- d) O modo de realização de inscrições;
- e) Os motivos de indeferimento liminar;
- f) Os motivos de exclusão;
- g) O procedimento relacionado com as reclamações.

#### Artigo 7.º

##### Validade das provas específicas de acesso

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

#### Artigo 8.º

##### Condições para a candidatura

Para a candidatura a cada variante do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante;
- b) Ter obtido nessas provas específicas de acesso a classificação mínima fixada;
- c) Ter obtido na nota de candidatura uma classificação não inferior a 9,5 na escala de 0 a 20 valores.



Artigo 9.º

**Vagas**

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 10.º

**Edital**

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicitação, no sítio da Internet do Instituto, do edital de abertura do concurso, onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As vagas por variante, opção/instrumento;
- c) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- d) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- e) Os emolumentos devidos.

Artigo 11.º

**Fases do concurso**

1 — O concurso organiza-se numa fase ou, se existirem vagas sobrantes, em duas fases.  
2 — Pode ser organizada uma 2.ª fase do concurso para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) Vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso;
- b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.

Artigo 12.º

**Candidatos à 2.ª fase do concurso**

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 13.º

**Modo de realização da candidatura**

A candidatura é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da Internet do Instituto.

## Artigo 14.º

**Apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

## Artigo 15.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Ficha ENES, que constitui o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;
- c) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

2 — Os titulares de um curso estrangeiro equivalente ao ensino secundário português devem apresentar:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Documento comprovativo da equivalência do curso estrangeiro ao curso de ensino secundário português, incluindo a respetiva classificação final convertida para a escala de 0 a 20 valores;
- c) Documento comprovativo da realização de uma das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo 2.º:
  - i) Ficha ENES, se se tratar de exames nacionais do ensino secundário português;
  - ii) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado;
- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

## Artigo 16.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;
- b) Não tenham apresentado toda a documentação necessária à completa instrução da candidatura;
- c) Sejam apresentadas fora de prazo;
- d) Expressamente infringirem alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento ou pelo edital a que se refere o artigo 10.º;
- e) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do Instituto em situação irregular de propinas ou com qualquer outro débito ao Instituto, independentemente da sua natureza.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto, sob proposta dos serviços competentes da Escola, e deve ser fundamentado.



3 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

### Artigo 17.º

#### Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = S \times 0,10 + CFPEA \times 0,90$$

em que:

*NC* = nota de candidatura;

*S* = classificação final do ensino secundário;

*CFPEA* = classificação final nas provas específicas de acesso.

2 — Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

### Artigo 18.º

#### Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada variante é realizada por opção/instrumento e pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, por ordem decrescente das classificações, os seguintes critérios de desempate:

a) Classificação final obtida nas provas específicas;

b) Classificação obtida nas provas específicas por ordem decrescente de fator de ponderação.

Nos casos em que haja mais do que uma prova específica com o mesmo fator de ponderação, será considerada a média aritmética do conjunto das provas;

c) Classificação obtida na prova oral.

3 — As operações materiais de seriação são realizadas pelos serviços competentes da Escola.

### Artigo 19.º

#### Colocação

Em cada fase do concurso, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

### Artigo 20.º

#### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante, opção/instrumento, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.



## Artigo 21.º

### Decisão

1 — A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante, opção/instrumento, publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

4 — Do edital de resultados consta, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;
- c) Nota de candidatura;
- d) Resultado final.

## Artigo 22.º

### Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar através do sistema *online*, reclamação fundamentada nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao presidente do Instituto, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

4 — (*Revogado.*)

5 — (*Revogado.*)

6 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

## Artigo 23.º

### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Escola no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 10.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.



4 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

#### Artigo 24.º

##### Exclusão de candidatos

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso.

2 — A decisão sobre a exclusão é da competência do presidente do Instituto.

3 — Caso a matrícula tenha sido realizada e se confirme uma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

#### Artigo 25.º

##### Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da Escola.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de *Não colocado*;
- d) Passagem à situação de *Excluído*.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao presidente do Instituto.

5 — A decisão de retificação é notificada ao interessado por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

6 — (*Revogado.*)

7 — (*Revogado.*)

8 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 26.º

##### Validade do concurso local

O concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

#### Artigo 27.º

##### Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.



## Artigo 28.º

**Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante, e nome e número de identificação civil dos mesmos.

## Artigo 29.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados anualmente pelo presidente do Instituto e divulgados através do edital a que se refere o artigo 10.º

TABELA I

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

## Curso de licenciatura em Música

**Provas específicas a realizar para cada variante**

Variante	Provas específicas
Instrumento e Canto . . . . .	Prova prática — Vocal ou Instrumental (PPVI). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Composição . . . . .	Prova escrita — Composição (PEC). Portfólio — Composição (PC). Entrevista — Composição (EC). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Jazz . . . . .	Prova prática — Vocal ou Instrumental (PPVI). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Música Antiga . . . . .	Prova prática — Vocal ou Instrumental (PPVI). Prova escrita — prova de conhecimentos gerais de Música (PCGM).
Produção e Tecnologias da Música . . . . .	Prova escrita — PTM (PEPTM). Prova oral — PTM (POPTM).

TABELA II

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

## Curso de licenciatura em Música

**Classificação mínima a obter nas provas específicas (na escala numérica de 0 a 20 arredondada às décimas)**

Variante	Prova específica	Classificação mínima
Composição . . . . .	PEC — Composição . . . . .	9,5 valores
Jazz, Música Antiga e Instrumento e Canto . . . . .	PP — Vocal ou Instrumental . . . . .	14,0 valores
Produção e Tecnologias da Música . . . . .	PE — PTM . . . . .	9,5 valores



## TABELA III

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

## Curso de licenciatura em Música

**Fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso**

Variante	Classificação das provas específicas
Composição . . . . .	$CFPEA = 0,25 PEC + 0,20 PC + 0,25 EC + 0,30 PCGM$
Jazz, Música Antiga e Instrumento e Canto . . . . .	$CFPEA = 0,70 PP + 0,30 PCGM$
Produção e Tecnologias da Música . . . . .	$CFPEA = 0,50 PEPTM + 0,50 POPTM$

em que:

*CFPEA* = classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima;

*PEC* = classificação da prova escrita — Composição;

*PC* = classificação do portfólio;

*EC* = classificação da entrevista;

*PP* = classificação da prova prática;

*PCGM* = classificação da prova de conhecimentos gerais de Música;

*PEPTM* = classificação da prova escrita — PTM;

*POPTM* = classificação da prova oral — PTM.

## ANEXO II

**REGULAMENTO DO CONCURSO LOCAL PARA A CANDIDATURA À MATRÍCULA E INSCRIÇÃO  
NO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO DA ESCOLA SUPERIOR  
DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local para a matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Teatro, ministrado pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, adiante designados, respetivamente, por curso, Escola e Instituto.

## Artigo 2.º

**Condições gerais para apresentação ao concurso**

1 — Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de um curso de ensino secundário, nacional ou estrangeiro, ou de habilitação legalmente equivalente, concluído até ao ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura;

b) Ter realizado, com classificação não inferior a 95, uma das seguintes provas de ingresso no ensino superior: 10 — Geometria Descritiva, 12 — História da Cultura e das Artes, 13 — Inglês, 15 — Literatura Portuguesa, 16 — Matemática, 18 — Português;

c) Fazer prova da capacidade para a frequência do curso;



d) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

2 — As provas de ingresso a que se refere a alínea b) do número anterior podem ser substituídas nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

### Artigo 3.º

#### Avaliação da capacidade para a frequência

A avaliação da capacidade para a frequência do curso é efetuada através da realização de provas específicas de acesso que se destinam a avaliar:

- a) A capacidade de execução e ou interpretação artística;
- b) A cultura geral e os conhecimentos específicos na área científica do curso;
- c) A vocação artística;
- d) A criatividade.

### Artigo 4.º

#### Provas específicas de acesso

1 — São componentes de avaliação da capacidade para a frequência as seguintes provas específicas de acesso:

- a) Prova prática;
- b) Prova escrita;
- c) Entrevista.

2 — O elenco de provas específicas de acesso a realizar para cada variante, as classificações mínimas a obter nas provas, bem como a fórmula de cálculo da sua classificação, são os constantes das tabelas I a III anexas ao presente Regulamento.

### Artigo 5.º

#### Chamadas das provas específicas de acesso

1 — As provas específicas de acesso realizam-se numa única chamada.

2 — Por decisão do presidente do Instituto, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola, poderá ser realizada uma 2.ª chamada das provas específicas de acesso.

### Artigo 6.º

#### Regulamento das provas específicas de acesso

O Regulamento das provas específicas de acesso é aprovado por despacho do presidente do Instituto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado no sítio da Internet do Instituto antes do início das mesmas e abrange:

- a) As condições para inscrição nas provas específicas de acesso;
- b) A composição e competências dos júris;
- c) Os elementos que devem constar do edital;



- d) O modo de realização de inscrições;
- e) Os motivos de indeferimento liminar;
- f) Os motivos de exclusão;
- g) O procedimento relacionado com as reclamações.

#### Artigo 7.º

##### Validade das provas específicas de acesso

As provas específicas de acesso são válidas apenas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

#### Artigo 8.º

##### Condições para a candidatura

Para a candidatura a cada variante do curso os estudantes devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas específicas de acesso fixadas para essa variante;
- b) Ter obtido nessas provas específicas de acesso a classificação mínima fixada;
- c) Ter obtido na nota de candidatura uma classificação não inferior a 9,5 na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 9.º

##### Vagas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas fixadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

#### Artigo 10.º

##### Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicitação, no sítio da Internet do Instituto, do edital de abertura do concurso, onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) As vagas por variante;
- c) A informação sobre a instrução de processos de candidatura;
- d) A informação sobre a instrução de processos de reclamação;
- e) Os emolumentos devidos.

#### Artigo 11.º

##### Fases do concurso

- 1 — O concurso organiza-se numa fase ou, se existirem vagas sobrantes, em duas fases.
- 2 — Pode ser organizada uma 2.ª fase do concurso para o preenchimento das seguintes vagas:

- a) Vagas sobrantes da 1.ª fase do concurso;
- b) Vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição, e que não tenham sido utilizadas para convocar à matrícula e inscrição candidatos não colocados na 1.ª fase do concurso.



Artigo 12.º

**Candidatos à 2.ª fase do concurso**

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos que, embora colocados na 1.ª fase, não procederam à respetiva matrícula e inscrição;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 13.º

**Modo de realização da candidatura**

A candidatura é apresentada, exclusivamente, através de sistema *online*, no sítio da Internet do Instituto.

Artigo 14.º

**Apresentação da candidatura**

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 15.º

**Instrução do processo de candidatura**

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Ficha ENES, que constitui o documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respetiva classificação e das classificações obtidas nos exames finais nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso;
- c) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

2 — Os titulares de um curso estrangeiro equivalente ao ensino secundário português devem apresentar:

- a) Boletim de candidatura preenchido e submetido através do sistema *online*;
- b) Documento comprovativo da equivalência do curso estrangeiro ao curso de ensino secundário português, incluindo a respetiva classificação final convertida para a escala de 0 a 20 valores;
- c) Documento comprovativo da realização de uma das provas de ingresso a que se refere a alínea b) do artigo 2.º:

- i) Ficha ENES, se se tratar de exames nacionais do ensino secundário português;
- ii) Documento emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, a requerimento do candidato, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sucessivamente alterado;

- d) Outros documentos referidos no edital a que se refere o artigo 10.º

## Artigo 16.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não sejam apresentadas e submetidas através do sistema *online*;
- b) Não tenham apresentado toda a documentação necessária à completa instrução da candidatura;
- c) Sejam apresentadas fora de prazo;
- d) Expressamente infrinjam alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento ou pelo edital a que se refere o artigo 10.º;
- e) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do Instituto em situação irregular de propinas ou com qualquer outro débito ao Instituto, independentemente da sua natureza.

2 — O indeferimento liminar é da competência do presidente do Instituto, sob proposta dos serviços competentes da Escola, e deve ser fundamentado.

3 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos são notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

## Artigo 17.º

**Cálculo da nota de candidatura**

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 20 valores, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

$$NC = S \times 0,10 + CFPEA \times 0,90$$

em que:

- NC* = nota de candidatura;  
*S* = classificação final do ensino secundário;  
*CFPEA* = classificação final nas provas específicas de acesso.

2 — Para os candidatos cujo diploma do ensino secundário, nos termos da lei, não inclua a classificação final, essa classificação é fixada nos termos aprovados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

## Artigo 18.º

**Seriação**

1 — A seriação dos candidatos a cada variante é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, por ordem decrescente das classificações, os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação final obtida nas provas específicas;
  - b) Classificação obtida nas provas específicas por ordem decrescente de fator de ponderação.
- Nos casos em que haja mais do que uma prova específica com o mesmo fator de ponderação, será considerada a média aritmética do conjunto das provas.

3 — As operações materiais de seriação são realizadas pelos serviços competentes da Escola.

## Artigo 19.º

**Colocação**

Em cada fase do concurso, a colocação dos candidatos é feita por ordem decrescente da lista seriada elaborada nos termos do artigo anterior.

## Artigo 20.º

**Desempate**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 18.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas, de cada variante são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

## Artigo 21.º

**Decisão**

1 — A decisão sobre as candidaturas a que se refere o presente Regulamento é da competência do presidente do Instituto, mediante proposta dos serviços competentes da Escola, materializada sob a forma de edital de resultados organizado por variante publicado no sítio da Internet do Instituto.

2 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído*.

3 — A menção da situação de *Excluído* carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

4 — Do edital de resultados consta, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número de identificação civil;
- c) Nota de candidatura;
- d) Resultado final.

## Artigo 22.º

**Reclamação**

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os candidatos apresentar através do sistema *online*, reclamação fundamentada nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados pelo edital a que se refere o artigo 10.º

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao presidente do Instituto, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

6 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.



Artigo 23.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os candidatos colocados têm direito a proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da Escola no prazo fixado no edital a que se refere o artigo 10.º

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos da Escola convocarão, por via eletrónica, para a matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

Artigo 24.º

**Exclusão de candidatos**

1 — Há lugar a exclusão do concurso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Não reúnam as condições para se apresentarem a concurso.

2 — A decisão sobre a exclusão é da competência do presidente do Instituto.

3 — Caso a matrícula tenha sido realizada e se confirme uma das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

Artigo 25.º

**Retificações**

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da Escola.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de *Não colocado*;
- d) Passagem à situação de *Excluído*.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao presidente do Instituto.

5 — A decisão de retificação é notificada ao interessado por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo indicado no edital a que se refere o artigo 10.º

6 — (*Revogado.*)

7 — (*Revogado.*)

8 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.



## Artigo 26.º

**Validade do concurso local**

O concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

## Artigo 27.º

**Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

O Gabinete de Apoio aos Concursos de Acesso à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo acompanha todo o processo através do sistema *online*, sendo igualmente responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do mesmo.

## Artigo 28.º

**Comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior**

Findo o prazo de matrícula e inscrição, o Instituto comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, por via eletrónica, informação sobre os candidatos colocados que efetivamente se matriculem, com indicação da variante, e nome e número de identificação civil dos mesmos.

## Artigo 29.º

**Prazos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados anualmente pelo presidente do Instituto e divulgados através do edital a que se refere o artigo 10.º

## TABELA I

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

## Curso de licenciatura em Teatro

**Provas específicas a realizar para cada variante e ramo**

Variante	Provas específicas
Interpretação .....	Prova Prática (PP): — Prova Prática — Movimento (PPm); — Prova Prática — Voz/canto (PPvc); — Prova Prática — Monólogo (PPmo); — Prova Prática — Improvisação/Texto (PPimt).  Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET).
Cenografia .....	Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET).
Direção de Cena e Produção .....	Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET).



Variante	Provas específicas
Figurino. ....	Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET).
Luz e Som . . . . .	Prova Prática (PP). Prova Escrita — Prova de Conhecimentos Gerais de Teatro (PCGT). Entrevista — Teatro (ET).

TABELA II

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

## Curso de licenciatura em Teatro

**Classificação mínima a obter nas provas específicas (na escala numérica de 0 a 20 arredondada às décimas)**

Variante	Prova específica	Classificação mínima
Interpretação . . . . .	ET	13 valores
	PP	13 valores
Cenografia . . . . .	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores
Direção de Cena e Produção . . . . .	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores
Figurino. . . . .	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores
Luz e Som . . . . .	ET	9,5 valores
	PP	9,5 valores

TABELA III

**Instituto Politécnico do Porto****Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo**

## Curso de licenciatura em Teatro

**Fórmula de cálculo da classificação final das provas específicas de acesso**

Variante	Classificação das provas específicas
Interpretação . . . . .	$CFPEA = (PPm\ 0,25 + PPvc\ 0,25 + PPmo\ 0,25 + PPimt\ 0,25)\ 0,70 + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Cenografia . . . . .	$CFPEA = 0,70\ PP + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Figurino. . . . .	$CFPEA = 0,70\ PP + 0,20\ PCGT + 0,10\ ET$
Direção de Cena e Produção . . . . .	$CFPEA = 0,40\ PP + 0,20\ PCGT + 0,40\ ET$
Luz e Som . . . . .	$CFPEA = 0,40\ PP + 0,20\ PCGT + 0,40\ ET$



em que:

*CFPEA* = Classificação final das provas específicas de acesso expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada à décima;

*PP* = Classificação da prova prática;

*PPm* = Classificação da prova prática — movimento;

*PPvc* = Classificação da prova prática — voz/canto;

*PPmo* = Classificação da prova prática — monólogo;

*PPimt* = Classificação da prova prática — improvisação/texto;

*PCGT* = Classificação da prova de conhecimentos gerais de teatro;

*ET* = Classificação da entrevista.

113072617